



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER PROJETO DE LEI Nº 117/2026**  
**AUTORIA: VEREADOR ODINEI GARCIA RAMOS**

**PARECER PELA APROVAÇÃO**

Trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa do Vereador Odinei Garcia Ramos que “dispõe sobre a denominação da Creche Municipal **Célia Regina de Carvalho Oliveira**, a unidade educacional municipal, localizada à Rua Capitão Nunes, nº 788, no bairro da Barreira - Saquarema RJ.”

Após análise da propositura, no que tange a construção do texto e constitucionalidade, da legalidade, interesse social, público e legitimidade, não foi encontrado óbice capaz de impedir a tramitação regular nesta Casa legislativa e que importe em inconstitucionalidade, ilegalidade.

Não existem dúvidas que este Projeto, que homenageia ilustre cidadã, moradora do bairro de Bacaxá, Educadora e mãe dedicada, que em muito contribuiu para a sociedade saquaremense é matéria de interesse local.

Sua atuação como educadora foi pautada pelo compromisso com o ensino, pela sensibilidade no trato com seus alunos e pela convicção de que a educação é um instrumento fundamental de transformação social.

Além de sua reconhecida atuação profissional, Dona Célia destacou-se por suas qualidades humanas. Mulher de fé, caridosa, generosa e acolhedora, cultivou ao longo de sua vida relações baseadas no respeito, na solidariedade e no amor ao próximo. Sua residência e sua convivência comunitária sempre foram marcadas pela hospitalidade, pelo cuidado com aqueles que necessitavam de apoio e pela disposição constante em servir à coletividade.

Valendo-nos do Regimento Interno desta Casa de Leis, entendemos que com uma simples leitura da proposição apresentada, emerge seu excepcional interesse público. Frisamos mais uma vez que o texto não apresenta vícios que a tornem inconstitucional, bem como não infringe o Regimento Interno desta Casa de Leis.

**CONCLUSÃO**

Assim, a Comissão, concluem que o presente projeto de lei não afronta nenhum dispositivo Constitucional.

Portanto, diante, da análise legal, não há óbice à sua tramitação regular nesta Casa Legislativa que importe em inconstitucionalidade ou ilegalidade. Sendo dessa forma o parecer pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

Saquarema, 09 de junho de 2026.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

---

**WELINGTON ESTEVÃO DA SILVA**  
Vereador – Presidente

---

**EVANILDO FERREIRA DE SILVA**  
Membro

---

**PAULO RENATO TEIXEIRA RIBEIRO**  
Membro